

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 2024.10.08-0002

Validade até: 25/02/2027

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **FIRMINO QUEIROZ LOTEAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **18.378.200/0001-48**

Endereço: **SÍTIO CROATÁ**

Município: **ACOPIARA-CE.**

Processo: **2024.01.22-0002**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA ATIVIDADE DE LOTEAMENTO (SOB CÓDIGO 07.21), LOCALIZADO NO SÍTIO CROATÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, SOB AS COORDENADAS DE LOCALIZAÇÃO: Lat 450633,34 E e Long 9328466,31 S, E EMBASADA NO PARECER TÉCNICO – PT Nº 041/2025.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta Licença **não autoriza** a supressão vegetal;
2. Esta Licença **não autoriza** intervenções em áreas de preservação permanente;
3. Submeter à prévia análise da Secretaria do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
4. A Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;



5. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara;
6. A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria do Meio Ambiente de Acopiara.



ANEXO II - CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
3. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até **60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.
4. Apresentar, até o final das obras, comprovante de destinação correta dos efluentes sanitários gerados durante as obras;
5. Apresentar, até o final das obras, relatório comprobatório da execução do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil (PGRSCC) **a cada 06 meses**. O relatório deve conter registro fotográfico (datado) das ações realizadas. Ressalta-se que a execução do PGRSCC é uma prática contínua durante toda a implantação do empreendimento, devendo-se comprovar, através de registros fotográficos e documentos, a sua execução durante toda a obra;
6. Deve-se realizar o cercamento das áreas de APP do empreendimento em **até 120 dias**. Deve-se instalar placas de sinalização, identificando as referidas Áreas de Preservação Permanente;
7. Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho, a fim de evitar a emissão de poeiras e particulados;

Essas são as considerações.





Acopiara, 25 de Fevereiro de 2025.

Kamilla Teixeira Costa Peixoto
KAMILLA TEIXEIRA COSTA PEIXOTO
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE

